



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**ATA DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2018-SEMED**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018- SEMED.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, iniciou-se abertura do Pregão Presencial que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, atendendo ao que demanda a Lei 8.666/93.** A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria nº. 020/2018- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar a reabertura da habilitação com base no art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993 do PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo **menor preço por ITEM** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, visto a inabilitação de todos os licitantes na sessão ocorrida no dia primeiro de março de 2018, por ausência de documentação exigida. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555 de 09/08/2000, VII, do art. 208 da Constituição Federal de 1988, Lei 10.880/2004 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes. Registra-se a presença do fiscal do contrato Paulo Monteiro Silva. Reaberto a sessão de habilitação, compareceram as seguintes empresas:

- **C A FERREIRA -ME - CNPJ: 17.461.303/0001-04**
- **CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI -ME - CNPJ N.12.291.843/0001-73**
- **RODOLFO PICANÇO 50978683234 - CNPJ N. 27.249940/0001-75**
- **M K TRANSPORTE LTDA- ME - CNPJ N. 17.653.235/0001-85**
- **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA - COOTEBEL - CNPJ N. 27.114.228/0001-69**

Em ato contínuo, fora aberto os envelopes de habilitação das empresa participantes, para que a Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes conferissem os documentos e se os mesmos estão em acordo com o edital. Conferido a documentação constatou-se que a Empresa CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, não assinou as Declarações de cumprimento do art. 7º da CF e na Lei 9.854/99, a carta de apresentação de documentação e Declaração de qualidade e responsabilidade do serviço ofertado, declaração e elaboração independente de proposta, vício esse sanado conforme consta item 11.19 das normas editalícias.

Seguindo a análise da habilitação as seguinte empresas franquearam a palavra para requerer o que segue:

1-A empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA- COOTEBEL requereu a inabilitação das demais empresas licitante com argumento que as mesmas não obedeceram o item 12.4, alínea b do edital, especificamente, comprovação de boa situação financeira da empresa, no que se refere a demonstração contábil do último exercício social da empresa; além de inabilitação da empresa CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME dos atestados de capacidade técnica pela de inidoneidade dos documentos, uma vez que a empresa não demonstra o período do exercício ao qual somente se regulamentam para atividade do objeto do presente certame qual seja dia 30 de janeiro de 2018.

2-A empresa MK TRANSPORTE-ME, requereu a consulta junto ao órgão competente dos documentos dos veículos pertencentes às rota 1 e 3, os quais tem placa DJB-8560 e NOJ-9529;

3-A empresa CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, requereu a inabilitação da empresa COOTEBEL, visto que o condutor da pertencente a ROTA 4 está com infrações pontuáveis na quantidade de 3, sendo contabilizados 14 pontos. Além de que conforme descrito pelo representante da empresa o mesmo deixa constar em ata que a empresa COOTEBEL em ato de contrato de promessa de compra e venda, referente a rota 11 não consta assinatura do promissário vendedor do veículo. Assim como requereu o registro quanto a ROTA 8 o veículo da placa JXX-7012 quem autoriza não é o responsável pelo veículo; tendo também requerido a apresentação de nota fiscal vigente que tenha relação com o objeto do certame para comprovação de atestado de capacidade técnica dado pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Educação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

Ato seguinte a pregoeira passa a decidir: quanto ao requerido pela empresa MK TRANSPORTE-ME consta anexado a documentação consulta resumida do veículo constando informações jurídicas administrativas que comprovam o a regularidade do licenciamento, sendo assim suprimindo a demanda. Quanto o requerido pela empresa CENTRAL MATEIRAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME junto as normas editalícias nada consta como critério de habilitação autorização dada pelo proprietário do veículo a possível rota arrematada.

Neste momento, às 14:10 esta pregoeira suspende a sessão por 45 minutos para consulta jurídica.

Como retorno da sessão às 14:35 horas, e após consulta jurídica, no que se refere ao requerido pelo representante da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA- COOTEBEL, esta pregoeira entende pela INABILITAÇÃO AS EMPRESAS **M K TRANSPORTE LTDA- ME - CNPJ nº. 17.653.235/0001-85; CENTRAL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI -ME - CNPJ N.12.291.843/0001-73; RODOLFO PICANÇO 50978683234- CNPJ N. 27.249940/0001-75; C A FERREIRA -ME - CNPJ: 17.461.303/0001-04**, visto que no referido edital em seu item "e", exime as empresas de apresentarem balanço patrimonial não dispensando a apresentação dos demonstrativos contábeis. Restando **HABILITADA a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BELTERRA- COOTEBEL**. No que se refere ao pedido secundário da empresa CENTRAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME entendo suprido, visto que diligenciado a empresa COOTEBEL apresentou nota fiscal comprovando a prestação de serviço, sendo que esta incluirá anexo a esta ata. Ato seguinte, franqueado a palavra as empresas, a CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME e C A FERREIRA- ME tem interesse de recorrer a decisão de inabilitação. Neste ato ficam desde já as intimadas as empresas apelantes a apresentarem recurso no prazo legal. Após, ficam intimados as demais licitantes para apresentarem contrarrazões no prazo estipulado na lei. Tendo em vista a economicidade e razoabilidade do procedimento, perguntada a segundo colocado se esta assume os itens que as referidas empresas inabilitadas arremataram, esta optou por assumi-los. A Pregoeira solicitou então, a nova proposta das empresas para análise dos preços em 24 (vinte e quatro) horas, para que o ordenador de despesa possa compulsar os autos e analisar os preços, sendo assim a Proposta, referida ao norte, deve ser entregue por escrito e em digital, análise esta que acontecerá após o cumprimento o prazo recursal. A Pregoeira, reserva-se o direito de não adjudicar nenhum dos itens devendo os autos serem encaminhados ao ordenador de despesas, para que o mesmo possa finalizar o presente processo licitatório e observando as demais demandas do edital. Não havendo nada mais a ser tratado, lavrou-se a presente ata em 22 de março de 2018, finalizando as 15:30 hrs.

Déborah Jordanna de Almeida Costa

Pregoeira Municipal
Portaria n. 020/2018

Shayane Nayara Farias Kostov
Presidente da CPL

Marcília Pereira Duarte
Equipe de Apoio

Paulo Monteiro Silva
Fiscal Do Contrato

C A Ferreira -ME
CNPJ: 17.461.303/0001-04

Rodolfo Picanço 50978683234-
CNPJ N. 27.249940/0001-75

M K Transporte LTDA- ME
CNPJ n. 17.653.235/0001-85

Central Materiais De Construção
Eireli -Me
CNPJ n.12.291.843/0001-73

Cooperativa de Transporte De
Belterra - COOTEBEL
CNPJ n. 27.114.228/0001-69